



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 599/2009,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 599/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 21/12/09

Responsável: Falvano

**DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTERA
VALORES DA LEI MUNICIPAL 161/2002,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002 PARA
FINS DE COBRANÇA JUDICIAL DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.**

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS., faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao disposto no artigo 2º *caput*, da Lei Municipal nº 161/2002, de 18 de dezembro de 2002, ficando assim redigida:

“Art. 2º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, que em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 600,00.”

Art. 2º - O artigo 3º *caput*, da Lei Municipal 161/2002, de 18 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos a mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais sejam de valor inferior a R\$ 600,00.”

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 161/2002, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Boa Vista do Incra, 04 de dezembro de 2009.

Zilmar Varones Han
ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel F. de Souza
DANIEL ALVARES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADM. E PLANEJAMENTO

